

**PARECER JURIDICO 004/2020**

**CONSIDERAÇÕES E JUSTIFICATIVAS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 004/2020**

1-Considerando que a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antônio do Planalto esta localizada em área central do município próxima a bancos e demais comércios, sem que, contudo exista efetivo policial suficiente para oferecer adequada segurança;

2-Considerando que a empresa proponente instalou-se no município a fim de oferecer maior segurança em razão da ausência de efetivo policial;

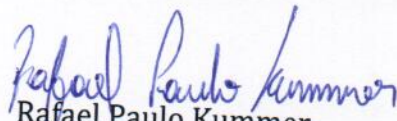
3-Considerando que desde a instalação da referida empresa no município houve uma considerável redução no número de assaltos e furtos;

4-Considerando que a proposta apresentada pela empresa para a contratação mensal para o exercício de 2021 engloba o aumento do patrulhamento junto a sede do poder Legislativo, inclusive com acompanhamento ostensivo durante os horários de sessão plenária, sendo de R\$ 436,00 (Quatrocentos e trinta e seis reais) mensais, fixos, o que não ultrapassa os limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, somando até o final do presente ano a importância de R\$ 4.941,48 (Quatro mil, novecentos e quarenta e um reais e quarenta e oito centavos).

Assim sendo, por todas as manifestações acima mencionadas, em razão da peculiaridade do caso, sou de Parecer Favorável pela Homologação do presente Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, uma vez que o mesmo se enquadra nos termos do artigo 24, Inciso "II" da Lei 8666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

À Consideração Superior.

Santo Antônio do Planalto/RS, 18 de janeiro de 2021.

  
Rafael Paulo Kummer  
Assessor Jurídico  
OAB/RS 76.553

